



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPI Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 017/2020

Sampaio/TO, 19 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico QUE ARIVALDO
PLACAR DE FICHA DA
P.M.S. - O DEC-017/2020
é referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 19/03/2020

Determina Ação Preventiva para o Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO-TO, Senhor **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantiniense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, o conjunto das determinações adotadas nos Decretos 6.066, de 16 de março de 2020, e 6.071, de 18 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e privados promovidos pelo Município Sampaio/TO ou por particulares que possam ocasionar aglomeração de pessoas, já agendados, até o dia 30 de abril de 2020, como prevenção de contaminação do novo **CORONAVIRUS (COVID – 19)**.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPI Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º - Ficam suspensas por tempo indeterminado a partir do dia 23 de março de 2020 todas as atividades educacionais da rede municipal de ensino do município de Sampaio/TO.

§ 1º Fica suspenso o uso da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal 1º de Junho por tempo indeterminado a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º Incumbe a Secretaria Municipal de Educação a baixar os atos resultantes do disposto neste decreto.

Art. 3º - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público, a partir de 20 de março de 2020 dos seguintes órgãos:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura;
- IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- X – Departamento de Compras;
- XI – Departamento de Contabilidade;
- XII – Departamento de Licitação;
- XIII – Departamento de Recursos Humanos;
- XIV – Centro de Referência de Assistência Social;
- XV – Serviço da Junta Militar;
- XVI – SEBRAE

§ 1º Na vigência deste Decreto os órgãos elencados no incisos I ao XVI do artigo 3º, funcionarão de 7h 30min às 12h 30min.

§ 2º Os órgão municipais elencados abaixo, poderão emitir Portaria regulamentado a forma de atendimento ao público:

- I – Centro de Referência de Assistência Social, no setor do Bolsa Família;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Departamento de Tributos.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 4º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde à requisitar via ofício servidores lotados em outras Secretarias Municipais, para atendimento as necessidades de auxílio ao atendimento público de saúde.

Parágrafo único. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento e/ou capacitação dos servidores requisitados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SAMPAIO/TO, 19 DE MARÇO DE 2020.**


Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Sampaio/TO


Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2019